Maceio - Sexta-feira 5 de Julho de 2024

Estado de Alagoas Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI Nº 7.397/2012

Ano 112 - Número 2353

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 98.054, DE 4 DE JULHO DE 2024.

INSTITUI O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL -MAPPA E A POLÍTICA ESTADUAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ALAGOAS - PEMAPP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos IV e V do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01700.000000306/2024,

Considerando o disposto no inciso II do art. 80 da Constituição do Estado de Alagoas,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos o Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual - MAPPA e a Política Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Alagoas - PEMAPP.

Art. 2º Estão sujeitos às orientações deste Decreto os Órgãos do Poder Executivo Estadual, abrangendo seus fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO II DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º A gestão do Plano Plurianual - PPA observará os princípios da transparência, eficiência, eficácia e efetividade, e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão da programação governamental.

Art. 4º O MAPPA tem por finalidade contribuir para o aprimoramento da gestão pública, bem como gerar informações que permitam:

- I acompanhar e avaliar o desempenho alcançado pelos programas e ações governamentais;
- II divulgar dados de interesse público referentes aos resultados alcançados pelas ações governamentais;
- III qualificar os processos de elaboração e revisão do PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA;
- IV identificar ajustes necessários nos programas e ações e melhorar a alocação dos recursos públicos; e
- V subsidiar a elaboração do Relatório de Prestação de Contas do Estado, encaminhado anualmente à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas ALE.

Seção II Dos Conceitos

Art. 5º O MAPPA constitui-se das seguintes etapas:

- I monitoramento: acompanhamento sistemático da execução das metas física e financeira da ação orçamentária, conforme estabelecido no PPA e na LOA; e
- II avaliação: mensuração dos resultados físicos e financeiros obtidos por meio da execução dos programas e ações constantes no PPA.
- Art. 6º Para os fins do disposto neste Decreto, conceitua-se:
- I Eixo: área temática que agrupa os programas contidos no PPA, em torno da pauta estratégica às prioridades do governo, nas quais serão concentrados esforços e investimentos ao longo do período do PPA, com o objetivo de organizar e direcionar as ações governamentais de forma coerente e articulada;

- II Programa: instrumento de organização da atuação governamental que contempla um conjunto de ações destinadas à concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando o atendimento de necessidades e demandas da sociedade;
 III Objetivo: resultado que o programa deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação que o programa se propõe modificar, devendo ser expresso de forma clara e precisa;
- IV Ação Orçamentária: são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa a fim de solucionar o problema apontado, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas na forma de subsídios, subvenções, auxílios e contribuições;
- V Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço, sendo que, para cada ação, deve haver um único produto e, em situações especiais, o produto expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação;
- VI Meta: quantificação, física ou financeira, do produto a ser ofertado;
- VII Indicador: instrumento capaz de medir o desempenho do programa, devendo ser passível de aferição e coerente com o resultado estabelecido, ser sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno, sendo que cada programa deve ter ao menos um indicador;
- VIII Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas
 SIAFE: sistema informatizado de monitoramento dos produtos das ações constantes no PPA:
- IX Órgão Central de Planejamento: Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio SEPLAG, por meio da Superintendência de Planejamento e Políticas Públicas SUPLAN, gestoras do módulo de planejamento do SIAFE; e
- X Órgãos Setoriais: Administração Pública Direta e Indireta por meio dos setores responsáveis pelo preenchimento do SIAFE.

Seção III Da Organização e Das Competências

Art. 7º Integram o MAPPA:

- I os órgãos setoriais, representados pelas Secretarias de Estado, por meio das diretorias e gerências que detêm competência afeta ao SIAFE; e
- II os órgãos vinculados, representados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, por meio das diretorias e gerências que detêm competência afeta ao SIAFE.
- Art. 8º Compete à SEPLAG, por meio da SUPLAN, dar publicidade às informações sobre a execução física e financeira dos bens e serviços restados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.
- Art. 9º À Gerência de Gestão e Monitoramento do PPA GPPA da SUPLAN, compete:
- I articular-se com os respectivos órgãos setoriais e vinculados do SIAFE, responsáveis por programas e ações com vistas a sistematizar o fluxo de informação necessário para o MAPPA;
- II realizar anualmente a avaliação da execução do PPA; e
- III enviar Relatório de Avaliação da Execução do PPA ao Poder Legislativo até o dia 30 de abril de cada exercício financeiro.
- Art. 10. Aos órgãos setoriais, compete:
- I operacionalizar o MAPPA;
- II monitorar a realização das metas físicas e financeiras relativas às ações e aos programas do PPA;
- III inserir e manter atualizadas as informações do desempenho físico e financeiro, conforme a liquidação das despesas das ações orçamentárias;
- IV responsabilizar-se pela qualidade das informações constantes no MAPPA junto ao órgão central do SIAFE e aos órgãos de controle interno e externo;

V - organizar-se internamente visando à operacionalização do MAPPA, em consonância com as normas e orientações expedidas pelo órgão central do SIAFE; VI - acompanhar a evolução dos indicadores dos programas constantes do PPA; e VII - enviar, anualmente, relatório com balanço da execução das ações do exercício anterior referentes ao seu órgão, em formato e prazo a serem definidos e divulgados pela SEPLAG.

Maceio - Sexta-feira 5 de Julho de 2024

Art. 11. As informações decorrentes do MAPPA serão disponibilizadas no endereço eletrônico da SEPLAG.

Parágrafo único. Complementarmente ao disposto no caput deste artigo, os Orgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual devem disponibilizar, nas suas respectivas páginas da internet, os anexos atualizados do PPA e os relatórios resultantes do MAPPA da sua respectiva unidade orçamentária, na forma estabelecida pela SEPLAG.

Seção IV Do Monitoramento e Avaliação do PPA

Art. 12. O monitoramento do PPA tem como objetivos:

I - monitorar a execução física e financeira das ações;

II - identificar possíveis contingências na execução das ações; e

III - propor ajustes operacionais entre o planejamento e a execução.

- Art. 13. Os Órgãos do Poder Executivo Estadual devem manter as informações sobre seus programas e ações no PPA atualizadas no módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIAFE.
- § 1º As informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações dos órgãos no PPA devem ser atualizadas mensalmente.
- § 2º Para atender ao disposto no art. 100, inciso I, da Constituição do Estado de Alagoas, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário poderão utilizar-se do SIAFE para realizarem o MAPPA das suas respectivas instituições.
- Art. 14. A avaliação dos programas do PPA tem como objetivo geral analisar os resultados dos programas em face dos objetivos planejados e será realizada anualmente com a finalidade de:
- I verificar em que medida os programas alcançaram seus objetivos e quais são os impactos nos indicadores socioeconômicos que embasaram a elaboração do PPA;
- II subsidiar o processo de tomada de decisão dos gestores públicos acerca do ciclo de vida dos programas e das ações de governo;
- III qualificar a elaboração e a revisão do PPA e a elaboração da LDO e da LOA; IV - gerar informações referentes à execução física e financeira dos bens e serviços gerados à sociedade; e
- subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Avaliação do PPA com informações dos indicadores socioeconômicos, por função de governo.
- Art. 15. A GPPA deverá elaborar, após o fim de cada exercício, o Relatório Anual de Avaliação, que conterá:
- I demonstrativo da execução física e financeira das ações;
- II demonstrativo, por programa e indicador, dos resultados alcançados; e
- III avaliação do comportamento das variáveis socioeconômicas que embasaram a elaboração do PPA.

Secão V Dos Prazos e Das Sanções

- Art. 16. Os órgãos setoriais farão os registros da execução física e financeira das ações orçamentárias no módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIAFE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês encerrado.
- § 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem que a execução física e financeira das ações seja atualizada, o fato ensejará automaticamente a inclusão do órgão ou da entidade no Relatório de Pendências do Acompanhamento Físico e Financeiro.
- § 2º Os órgãos constantes no Relatório de Pendências do Acompanhamento Físico e Financeiro serão notificados sobre suas pendências por e-mail.
- § 3º Caso o órgão não regularize as suas pendências, a GPPA deverá:
- I notificar por oficio via SEI a autoridade competente para que regularize a pendência ou a restrição no prazo limite de 14 (quatorze) dias, contados da sua
- II recomendar advertência e/ou substituição dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, de Função de Chefia, de Função Técnica Gerencial ou de Função Gratificada do nível setorial ou seccional do SIAFE.
- Art. 17. Os órgãos com pendências sujeitam-se às restrições estabelecidas neste Decreto, mediante decisão fundamentada da SEPLAG, a saber:
- I bloqueio dos pleitos de créditos adicionais;
- II bloqueio da aprovação de cotas orçamentárias de custeio e capital; e III - paralisação da ação.
- § 1º As restrições estabelecidas neste artigo serão suspensas após a regularização das pendências ou a critério da SEPLAG.
- § 2º Os relatórios de pendências serão gerados diariamente a partir do dia subsequente à data limite de monitoramento e, constatada a regularidade das unidades gestoras, as restrições orçamentárias serão imediatamente retiradas.

Art. 18. Os órgãos e as entidades constantes do Relatório de Pendências do Acompanhamento Físico e Financeiro que não atualizarem os registros da execução física e financeira das ações orçamentárias até o fim do exercício financeiro serão inseridos no Relatório Anual de Prestação de Contas do Estado encaminhado à ALE e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL em conformidade com o art. 45, inciso III, da Constituição do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA ESTADUAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ALAGOAS

Seção I Das Disposições Gerais

- Art. 19. São diretrizes da Política Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Alagoas - PEMAPP:
- I clareza e objetividade dos processos de monitoramento e avaliação;
- II conformidade à metodologia e ao modelo de monitoramento e avaliação estabelecidos no plano de avaliação;
- III comparabilidade entre os dados e as informações sobre as políticas monitoradas e avaliadas:
- IV consistência e veracidade dos dados e das informações;
- V articulação e cooperação entre os Órgãos da Administração Pública Estadual no que tange ao monitoramento e à avaliação; e
- VI publicidade das avaliações realizadas.
- Art. 20. São objetivos da PEMAPP contribuir para:
- I a institucionalização da prática sistematizada e periódica de monitoramento e avaliação das políticas públicas estaduais;
- II a produção de dados e informações sobre as políticas públicas monitoradas e
- III a tomada de decisão dos gestores públicos baseada em evidências;
- IV o fomento à transparência e à prestação de contas por parte da Administração Pública Estadual junto aos seus órgãos e à sociedade;
- V o aprimoramento das políticas públicas;
- VI o estímulo às boas práticas de gestão de políticas públicas;
- VII a definição dos tetos orçamentários para a elaboração das leis orçamentárias anuais: e
- VIII a promoção da qualidade do gasto público.
- Art. 21. Para os fins deste Decreto, considera-se:
- I Política Pública: ação ou conjunto de ações governamentais articuladas e coordenadas que têm o objetivo de promover o bem-estar social por meio da atuação do Poder Público sobre um problema social;
- II Ciclo de Avaliação: período no qual dar-se-á a avaliação das políticas públicas selecionadas, definido a partir da publicação do plano de avaliação;
- III Plano de Avaliação: documento que determina a duração do ciclo de avaliação, as políticas públicas avaliadas, o tipo de avaliação a ser executada, os objetivos, o cronograma, os recursos para a avaliação entre outros elementos relevantes para a delimitação da atividade avaliativa; e
- IV Relatórios de Avaliação: documentos de caráter técnico que reúnem os resultados, as análises e as recomendações a respeito das políticas públicas
- Art. 22. Considerando-se os princípios que regem a Administração Pública, os órgãos setoriais ficam obrigados a fornecer os dados e as informações necessárias para o monitoramento e para a avaliação das políticas públicas, uma vez justificada a motivação da solicitação.

Seção II Do Monitoramento de Políticas Públicas

- Art. 23. O monitoramento de políticas públicas consiste na atividade de acompanhamento sistemático e contínuo das políticas públicas, realizado por meio do levantamento de dados e informações.
- Art. 24. A Gerência de Estudos e Avaliação de Políticas Públicas GEAPP da SUPLAN definirá os procedimentos de monitoramento das políticas públicas no âmbito da PEMAPP.
- Art. 25. O monitoramento de políticas públicas será subsidiado pelo monitoramento do PPA.

Parágrafo único. Outros dados e informações necessários ao monitoramento de políticas públicas poderão ser solicitados aos órgãos setoriais, que deverão fornecêlos nos termos do art. 22 deste Decreto.

Seção III Da Avaliação de Políticas Públicas

Art. 26. A avaliação de políticas públicas é o estudo baseado na coleta e análise de dados voltados a aspectos das políticas públicas que permitam o dimensionamento da sua eficiência, eficácia e efetividade.

Parágrafo único. A avaliação pode ser direcionada às políticas públicas estaduais em processo de elaboração ou implementadas.



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA **ALINE RODRIGUES DOS SANTOS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO **JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA **RENATA DOS SANTOS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA **GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA **ARABELLA JANNE MENDONÇA DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO. GESTÃO E PATRIMÔNIO **PAULA CINTRA DANTAS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

PALOMA SILVA TOJAL RÊGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO **CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO **MOSART DA SILVA AMARAL**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS **HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA**

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS **PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEI PM**

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

1 02 11 12 11 10	
Atos e despachos do governador	01
Gabinete Civil	04
Procuradoria Geral do Estado (PGE)	08
Controladoria Geral do Estado (CGE)	13
Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (SECULT)	14
Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)	20
Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	20
Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA)	54
Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)	55
Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)	61
Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais (SERFI)	61
Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS)	61
Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SEDICS)	62
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH)	64
Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação (SETEQ)	64
Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano (SETRAND)	65
Secretaria de Estado do Turismo (SETUR)	66
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas (CBMAL)	68
Polícia Civil do Estado de Alagoas (PCAL)	68
Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL)	70
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	71
Eventos Funcionais	78
Prefeituras do Interior	141
PARTICULARES	142



Maurício Cavalcante Bugarim Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos

José Otílio Damas dos Santos

Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000 Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 11,53 Para faturamento por cm² R\$ 12.70

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



Art. 27. A SUPLAN, por meio da GEAPP, tem por competência:

Maceio - Sexta-feira

5 de Julho de 2024

I - elaborar e publicar o plano de avaliação;

II - executar a avaliação das políticas públicas do ciclo de avaliação;

III - elaborar e divulgar os relatórios de avaliação aos interessados;

IV - elaborar manuais, modelos e procedimentos a serem adotados nas avaliações de políticas públicas desenvolvidas pela Administração Pública Estadual; e

V - acompanhar as avaliações de políticas públicas realizadas pela Administração Pública Estadual ou solicitadas a agentes externos, e emitir considerações e sugestões sobre essas avaliações.

Art. 28. A avaliação de políticas públicas será subsidiada pela avaliação do PPA. Parágrafo único. Outros dados e informações necessários à avaliação de políticas públicas poderão ser solicitados aos órgãos setoriais, que deverão fornecê-los nos termos do art. 22 deste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Compete à SEPLAG expedir normas complementares necessárias à implantação, execução e operacionalização do MAPPA e da PEMAPP.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de julho de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 4 DE JULHO DE 2024, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC.E:1700-306/24, da SEPLAG = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para as providências a seu cargo.

PROCs.E:41010-10056/22, de PAULA AQUINO DE O. RÊGO;

E:41010-5755/23, de JOZINEIDE MARIA DE ARAÚJO; e

E:41010-2646/19, de LARISSA SOARES DE FARIAS.

DESPACHO: Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL para as demais providências a seu cargo.

E:1800-12144/23, de RAONI GOMES DE SOUSA = Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para as demais providências a seu cargo.

PROC.E:1800-16354/23, da SEDUC = De acordo. o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para as demais providências a seu cargo. PROCs.E:5501-1564/23, de JOSIVAL SALGUEIRO DE OLIVEIRA; e

E:1800-1705/23, de JOSÉ CLÁUDIO ALVES DA SILVA.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 868727

Gabinete Civil

PORTARIA Nº 447, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 846, de 16 de novembro de 2023, considerando o disposto no Decreto nº 90.173, de 17 de março de 2023, e o que consta no Processo nº E:1101.00000002629/2024, RESOLVE conceder ao servidor LUIS JORGE BRANDÃO VERGETTI, CPF nº 178.031.444-20, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Cerimonial, Nível AST-1, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 60.37 (sessenta reais e trinta e sete centavos), para fins de ressarcimento das despesas com alimentação, durante sua permanência nas cidades de Batalha e Arapiraca/AL, no dia 1º de julho do corrente ano, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 04.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.14.14, da vigente Lei de Meios.

MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA Secretário Executivo Especial de Relações Institucionais PORTARIA Nº 448, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 846, de 16 de novembro de 2023, considerando o disposto no Decreto nº 90.173, de 17 de março de 2023, e o que consta no Processo nº E:1101.00000002595/2024, RESOLVE conceder ao servidor LUIS JORGE BRANDÃO VERGETTI, CPF nº 178.031.444-20, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Cerimonial, Nível AST-1, ½ (meia) diária no valor de R\$ 60.37 (sessenta reais e trinta e sete centavos), para fins de ressarcimento das despesas com alimentação, durante sua permanência na cidade de Porto Real do Colégio/AL, no dia 6 de julho do corrente ano, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 04.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.14.14, da vigente Lei de Meios.

> MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA Secretário Executivo Especial de Relações Institucionais

PORTARIA Nº 449, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 846, de 16 de novembro de 2023, considerando o disposto no Decreto nº 90.173, de 17 de março de 2023, e o que consta no Processo nº E:1101.00000002593/2024, RESOLVE conceder ao servidor LUIS JORGE BRANDÃO VERGETTI, CPF nº 178.031.444-20, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Cerimonial, Nível AST-1, ½ (meia) diária no valor de R\$ 60.37 (sessenta reais e trinta e sete centavos), para fins de ressarcimento das despesas com alimentação, durante sua permanência na cidade de São Brás/AL, no dia 3 de julho do corrente ano, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 04.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.14.14, da vigente Lei de Meios.

> MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA Secretário Executivo Especial de Relações Institucionais

PORTARIA Nº 450, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 846, de 16 de novembro de 2023, considerando o disposto no Decreto nº 90.173, de 17 de março de 2023, e o que consta no Processo nº E:1101.00000002594/2024, RESOLVE conceder ao servidor LUIS JORGE BRANDÃO VERGETTI, CPF nº 178.031.444-20, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Cerimonial, Nível AST-1, ½ (meia) diária no valor de R\$ 60.37 (sessenta reais e trinta e sete centavos), para fins de ressarcimento das despesas com alimentação, durante sua permanência na cidade de Batalha/AL, no dia 4 de julho do corrente ano, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 04.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.14.14, da vigente Lei de Meios.

> MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA Secretário Executivo Especial de Relações Institucionais

PORTARIA Nº 451, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 846, de 16 de novembro de 2023, considerando o disposto no Decreto nº 90.173, de 17 de março de 2023, e o que consta no Processo nº E:1101.00000002592/2024, RESOLVE conceder ao servidor LUIS JORGE BRANDÃO VERGETTI, CPF nº 178.031.444-20, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Cerimonial, Nível AST-1, ½ (meia) diária no valor de R\$ 60.37 (sessenta reais e trinta e sete centavos), para fins de ressarcimento das despesas com alimentação, durante sua permanência na cidade de Major Isidoro/AL, no dia 2 de julho do corrente ano, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 04.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.14.14, da vigente Lei de Meios.

> MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA Secretário Executivo Especial de Relações Institucionais